



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.969, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 30.12 a 10.01
de 2014 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elaine Oliveira Santana
Funcionário - Mat. 07.134780

Proíbe a carga e descarga de materiais de qualquer natureza, realizadas por veículos de carga acima de cinco mil quilos em horários predeterminados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no horário compreendido entre 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira e 8 às 13 horas aos sábados, a carga e descarga de materiais e mercadorias de qualquer natureza realizadas por veículos com peso bruto total acima de cinco toneladas no Centro Expandido de Vitória da Conquista, excluindo-se a área de abrangência do estacionamento rotativo denominado Zona Azul.

§ 1º No Centro Expandido, fica permitida, no período compreendido das cinco às oito horas e das dezenove às vinte e duas horas nos dias úteis e das cinco às oito horas e das treze às vinte e duas horas aos sábados, a carga e descarga realizada por veículos exceto veículos de grande porte, assim considerados aqueles com peso bruto total máximo superior a dez toneladas.

§ 2º Na área de abrangência do Estacionamento rotativo denominado "Zona Azul", a atividade de carga e descarga reger-se-á pela Lei Municipal nº 1891/2013 e legislação complementar.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.969, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

§ 3º A carga e descarga de materiais e mercadorias em condição especial e cujos veículos ultrapassem a capacidade máxima de carga estabelecida neste artigo, dependerá de licença especial expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a qual deverá ser fixada no interior do veículo, de forma visível.

Art. 2º Caberá ao Executivo implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Art. 3º A proibição de que trata o art. 1º não se aplicará aos seguintes veículos:

I. Os empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados:

- a) ambulâncias;
- b) policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares devidamente identificados como tais;
- c) serviço funerário, água, luz, telefone, gás, trânsito, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais;
- d) transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares ou ainda de segurança pública;
- e) transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e de materiais para análises clínicas;
- f) transporte de material necessário a campanhas de saúde pública;
- g) transporte e segurança de valores;
- h) órgãos da imprensa;
- i) dirigidos por pessoas portadores de deficiência, ou grave doença ou por quem as transportem.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.969, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 4º A inobservância da restrição de que trata esta Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

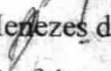
Art. 5º Caberá ao Executivo fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista- BA, 30 de dezembro de 2013.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

